

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 30/03/98
Horas: 0900
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Jesus dos Santos
Seção: Protocolo
Port: 039/GPCMOPD/RO/97

PREFEITURA DO MUNÍCPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Oficio n^o 509/Gab/98

Em 30 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n^o 30 de março de 1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 632

EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL,

Com atenciosos cumprimentos tenho a satisfação de encaminhar a elevada apreciação de Vossa Excelências o Projeto de Lei nº 645 de 30 de março de 1998, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Estadual nº 736, de 21 de junho de 1997.

A Lei encaminhada como proposta à essa Câmara Municipal, tem por fim dar cumprimento a legislação de ensino supracitada, em consonância com os interesses sócio-educacionais do Município.

A Constituição Federal dispõe que o município criará, organizará e manterá o seu sistema de ensino, a nova lei de diretrizes e bases da educação nacional ratifica esse dispositivo estabelecendo os órgãos e instituições que o compõe e suas respectivas competências e atribuições. Assim sendo, deve o sistema de ensino ser instituído por lei específica, razão do encaminhamento do presente Projeto de Lei, a essa douta Câmara para análise e aprovação.

Convém ressaltar que aprovado o Projeto de Lei, proposto, permitirá o Poder Executivo Municipal a cumprir os dispositivos da nova lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que concerne à implantação do sistema municipal de ensino em consonância com a citada Lei.

Este Poder Executivo comprometido com a integração do Município na nova política nacional de ensino, usufruindo dos direitos e vantagens dessa decorrente, deliberou em enviar a presente proposta de Projeto de Lei, a esse Poder Legislativo, confiante na honrosa anuência de Vossas Excelências no que se refere a sua aprovação.

A aprovação que solicitamos é uma honrosa e imprescindível colaboração, que não pode prescindir este Executivo e pela qual antecipamos sensibilizados agradecimentos, subscrevemos-nos com especial estima e distinguida consideração.

Palácio dos Pioneiros, 30 de março de 1998.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 645

DE 30 DE MARÇO DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum <u>12 votos / 14 voto</u>
Sessão <u>Ordinária</u> horas <u>19:00</u>
Em <u>08/06/98</u>

**"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Quorum <u>14 votos / 14 voto</u>
Sessão <u>Ordinária</u> Horas <u>19:00</u>
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
<u>15/06/1998</u>

Art. 1.º) Fica criado o Sistema Municipal de Ensino, de conformidade com o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2.º) O Sistema Municipal de Ensino será organizado em consonância e integrando-se as políticas e planos educacionais da União e do Estado, acordando com este, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental e de distribuição de responsabilidades nas ações de manutenção e expansão de oferta de ensino à população.

Art. 3.º) Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão de educação:

I - Criar os estabelecimentos públicos municipais de ensino e as instituições municipais de educação superior;

II - Autorizar o funcionamento, reconhecer e avaliar:

a) os estabelecimentos públicos municipais de ensino;

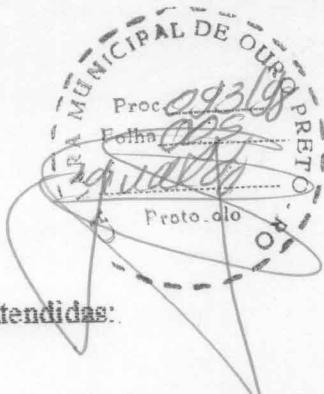
b) os estabelecimentos particulares de educação infantil.

III - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino;

IV - Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V - Distribuir recursos financeiros e equitativamente entre os estabelecimentos públicos municipais de ensino;

VI - Oferecer educação infantil em creches e pré- escolas e, com prioridades, o ensino fundamental.



Art. 4.º) O sistema Municipal de Ensino compreende:

I - As instituições de ensino público municipais, assim entendidas:

- a) estabelecimento de Educação Infantil;
- b) estabelecimento de Ensino Fundamental;
- c) estabelecimento de Ensino Médio;
- d) estabelecimento de Ensino Fundamental e Médio;
- e) estabelecimento de Educação de Jovens e Adultos.

II - As instituições de Educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Os órgãos públicos municipais de educação, assim entendidos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Estabelecimentos Públicos Municipais de Ensino.

Art. 5.º) Fica na estrutura organizacional do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação, com atividade permanente, tendo as seguintes funções:

I - Expedir normas disciplinares do Sistema Municipal de Ensino;

II - Supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino avaliando-lhe a qualidade;

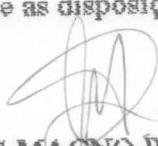
III - Interpretar a legislação de ensino;

IV - Avaliar e aprovar os planos municipais de educação.

Art. 6.º) A estrutura organizacional, o regimento interno e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em decreto do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 7.º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º) Revogam-se as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO